

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO 06 DE 13JUL23
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP COM
CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO
REQUISIÇÃO BENNER: 80095

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fisioterapia nas instalações da NUCLEP, com cessão onerosa do espaço, para atendimento aos itens da tabela disposta no Anexo I, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços devem ser realizados no horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja, das 08 h as 16 h, organizado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços de fisioterapia nas instalações da NUCLEP para atendimento aos itens da tabela do Anexo I	No mínimo 3x por semana

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Plano de Saúde Suplementar – PSS NUCLEP é um plano de saúde de Autogestão gerido pela NUCLEP e para tanto deve contar com uma rede de prestadores para a execução de serviços médicos a seus empregados, regulamentado por meio de seu Estatuto o qual disponibiliza a modalidade de assistência à saúde de forma direta, que, neste caso, será prestado por meio dos serviços de fisioterapia aos beneficiários da NUCLEP, durante seu horário de trabalho.
- 2.2. O serviço pretendido visa intervir em questões relacionadas à origem do processo de adoecimento por patologias ocupacionais dos empregados da NUCLEP, contemplando atividades de prevenção, educação em saúde e acompanhamento dos funcionários, contribuindo para tratamentos imediatos, aproximando-o de seu posto de trabalho e contribuindo para a redução do nível de absenteísmo na empresa, gerando, como consequência, a qualidade do produto final que a empresa coloca no mercado.
- 2.3. Para balizar o preço da prestação dos serviços aqui estipulados, assim como fixado neste termo, seguiu-se a regra de pesquisa de mercado, com os preços já pagos, atualmente, pelo PSS - NUCLEP aos prestadores credenciados, em perfeita adequação e cumprimento ao artigo 30, §3º, III, da Lei 13.303/16.
- 2.4. Será concedida a cessão de uso do espaço da NUCLEP à CONTRATADA para a realização dos serviços citados, a serem executados na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, que visa a atender aos beneficiários titulares do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP.
- 2.5. O PSS NUCLEP possui aproximadamente 600 titulares ativos, além de outros empregados com planos de saúde particulares, jovens aprendizes, estagiários e terceirizados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de

2019. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A seleção para os serviços será do tipo melhor técnica, observando a maior pontuação simples, obtida da soma dos itens constantes da tabela de pontuação abaixo e observará os seguintes critérios: qualificação educacional e experiência profissional do Responsável Técnico das empresas interessadas no processo licitatório.

3.5. Para fins de comprovação da formação educacional o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, currículo acompanhado dos documentos comprobatórios de sua qualificação e de sua experiência profissional.

3.6. Para fins de comprovação de experiência profissional o interessado deverá apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contratos de prestação de serviço. Na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público, na área de atuação pretendida.

3.7. Em caso de empate entre os interessados inscritos, será classificado aquele que obtiver a maior pontuação no quesito “experiência profissional”; persistindo o empate, o interessado com maior pontuação no quesito “critérios de titulação.”

3.8. Ainda assim, persistindo o empate, será instaurada comissão para realizar um sorteio, em data e hora previamente designada, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

Critérios de Titulação	Cada graduação concluída em carreira de saúde	05 pontos
	Pós graduação (na área de fisioterapia)	20 pontos
	Cursos de formação (na área de fisioterapia)	10 pontos
Critérios de Experiência Profissional na especialidade pretendida	24 a 48 meses	05 pontos
	49 a 72	10 pontos
	73 a 96	15 pontos
	97 a 120	20 pontos
	Mais de 120	25 pontos

3.9. As especialidades da Fisioterapia reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) são:

3.9.1. Acupuntura (Resolução Coffito nº 60, 97 e 219);

3.9.2. Cardiorrespiratória (Resolução Coffito nº 188);

3.9.3. Neuro Funcional (Resolução Coffito nº 189);

3.9.4. Quiropraxia e Osteopatia (Resolução Coffito nº 220);

- 3.9.5. Traumatologia Funcional (Resolução Coffito nº 260);
- 3.9.6. Esportiva (Resolução Coffito nº 337);
- 3.9.7. Fisioterapia do Trabalho (Resolução Coffito nº 351);
- 3.9.8. Dermato-funcional (Resolução Coffito nº 362);
- 3.9.9. Saúde Coletiva (Resolução Coffito nº 363);
- 3.9.10. Onco-funcional (Resolução Coffito nº 364);
- 3.9.11. Urogineco-funcional (Resolução Coffito nº 365);
- 3.9.12. Saúde da Mulher (Resolução Coffito nº 372).

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1.A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, durante o horário de trabalho administrativo da NUCLEP, qual seja, das 08h as 16h;
 - 4.1.1.1. Os dias e horários da prestação dos serviços poderão ser aumentados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da NUCLEP: havendo demanda, a CONTRATADA poderá dispor de mais profissionais, dias e horários para atendimento, desde que observado como limite o horário de funcionamento administrativo da NUCLEP;
- 4.1.2.A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, o corpo clínico para atendimento aos itens da tabela constante no Anexo I.
 - 4.1.2.1. A alteração do corpo clínico é permitida ao longo da execução do contrato, devendo a CONTRATADA comunicar à NUCLEP, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 4.1.2.2. Havendo fato superveniente que impeça a comunicação com a antecedência estabelecida no item 4.1.2.1, a CONTRATADA deverá formalizar justificativa, por escrito à NUCLEP;
 - 4.1.2.3. O corpo clínico proposto pela CONTRATADA será avaliado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como pelo Responsável Técnico do plano de saúde da NUCLEP, que em até 07 (sete) dias úteis enviará resposta para a CONTRATADA.
- 4.1.3.O acesso da CONTRATADA, para atendimento às dependências da NUCLEP dar-se-á por meios de transporte próprios;
- 4.1.4.A alimentação dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.5.O horário da prestação dos serviços poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a jornada de trabalho da NUCLEP;
- 4.1.6.Os serviços de fisioterapia são para uso dos empregados da NUCLEP, sejam eles beneficiários do Plano Suplementar de Saúde (PSS), ou não.
 - 4.1.6.1. No caso do empregado não ser beneficiário do PSS, a cobrança dos serviços será realizada diretamente ao empregado, sendo cobrados os valores conforme tabela de referência da NUCLEP.

- 4.1.6.2. Em hipótese alguma será permitida a cobrança de valores diferenciados aos beneficiários do PSS NUCLEP ou não.
- 4.1.6.3. A prioridade do atendimento será para o beneficiário do plano de saúde da NUCLEP (PSS).
- 4.1.6.4. Havendo disponibilidade na agenda, poderão ser atendidos estagiários ou terceirizados, desde que não comprometa o horário de atendimento dos empregados da NUCLEP, devendo a cobrança dos serviços ser realizada diretamente.
- 4.1.7.A CONTRATADA, à sua escolha, poderá eleger a melhor forma de marcação dos atendimentos e se responsabiliza integralmente pela sua agenda.
- 4.1.7.1. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a NUCLEP crachá de acesso para secretária, auxiliar ou estagiário.
- 4.1.7.2. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar contrato de prestação de serviços.
- 4.1.7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo salário, transporte, alimentação e todos os custos e encargos decorrentes dessa contratação.
- 4.1.8.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados e a NUCLEP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.9.A instalação física do espaço para o serviço de fisioterapia na NUCLEP é de aproximadamente 74,00 m² (setenta e quatro metros quadrados) equipada com:

DESCRIÇÃO	QTD
APARELHO DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E RODÍZIOS	4
APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO - SONOPULSE III	4
APARELHO ELETROTERRAPIA CORRENTES TENS, FES E RUSSA	4
APARELHO LASERPULSE COM CANETA	2
APARELHO SHAKER TERAPIA VIBRATÓRIA EXPIRATÓRIA	1
APARELHO THERMOPULSE DE ONDAS CURTAS	1
BALANÇIM BALANÇO PARA TREINO DE EQUILIBRIO	1
BOLA DE EQUILÍBRIO - MEIA BOLA COM ELÁSTICO	1
BOLA SUÍÇA	4
CANELEIRA MULTIFUNCIONAL FLEXÍVEL	5
CINTA ELÁSTICA COM VELCRO	8
CONJUNTO DE BANQUETAS PARA RPG EM MADEIRA	1
CUNHA DE ESPUMA	1
ESCADA AUXILIAR PARA MACA DOIS DEGRAUS	3
EXTENSOR DE DEDOS DAS MÃOS	2
HALTER EMBORRACHADO	4

INSPIRÔMETRO DE INCENTIVO	1
KIT ELÁSTICO EXTENSORES	1
MACA DE MADEIRA FIXA	7
MACA DE MASSOTERAPIA FERRO	1
MANTA TÉRMICA ABDOMINAL	3
MÁQUINA DE GELO EM CUBO 25KG	1
MESA CARRINHO AUXILIAR COM PRATELEIRAS	4
MESA DE RPG COM PINTURA BRANCA	2
MINIBANDS	1
ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA LASER INFRAVERMELHO	2
ROLO DE POSICIONAMENTO	3
SUPORTE PARA HALTERES DE FERRO	1
TATAME EM EVA	2
TRAVESSEIRO DE ESPUMA	7

- 4.1.10. A CONTRATADA realizará, no ato da assinatura do instrumento contratual, a inspeção completa da respectiva área destinada à execução dos serviços, devendo ser acompanhada pela CONTRATANTE.
- 4.1.10.1. Durante a realização da inspeção deverão ser analisadas as reais condições das instalações e equipamentos colocados à disposição e, caso estes não correspondam ao disposto no item 4.1.9, a CONTRATADA deverá apontar à CONTRATANTE, por escrito, quais são os pontos divergentes para que sejam promovidas retificações, se for o caso.
- 4.1.11. Os consultórios ficam inseridos em instalações apropriadas para tanto, localizadas dentro do CENTRO MÉDICO da NUCLEP - Medicina do Trabalho, que contém sala de espera, recepção, consultórios para atendimento de médicos do trabalho, consultórios de odontologia e fisioterapia equipados, sala de emergência com pronto atendimento, ambulância 24 horas, sanitários feminino e masculino e ar-condicionado, conforme planta baixa (ANEXO II) ao presente Termo de Referência.
- 4.1.12. A disponibilização de materiais tais como álcool em gel, lenços descartáveis, e outros materiais para limpeza dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.13. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificada;
- 4.1.14. Tendo em vista que os espaços cedidos pela NUCLEP para os serviços de fisioterapia já possuem infraestrutura preparada para sua realização, não serão permitidas obras e adaptações permanentes;

- 4.1.15. Quaisquer adaptações temporárias e reversíveis, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, exigirão prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, depois de finalizado o contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas que se incorporem ao espaço concedido;
- 4.1.16. Por conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, bastando, para tanto, comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 4.1.17. Ao término da vigência contratual será promovida inspeção final das instalações pela CONTRATANTE, quando será verificada a compatibilidade entre as condições de entrega e os itens descritos no item 4.1.9 deste instrumento, ressalvadas as adaptações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.18. A reposição, manutenção e revisão periódicas dos equipamentos, correrão às custas da CONTRATANTE;
- 4.1.19. Quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATANTE deverão ser imediatamente reparados ou indenizados pela CONTRATADA;
- 4.1.20. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade somente dos itens indicados no item 4.1.9 deste instrumento;
- 4.1.21. Quando do término do contrato, os equipamentos e instalações do espaço destinados a prestação de serviço de fisioterapia deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de reposição, salvo seu desgaste natural;
- 4.1.22. Desde que autorizado formalmente pela CONTRATANTE e sem ônus a esta, a CONTRATADA poderá acrescentar materiais e equipamentos para execução de atividades específicas de fisioterapia, sendo vedada a retirada dos materiais pertencentes ao patrimônio da NUCLEP.

4.2. DO ESCOPO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá executar as atividades profissionais nas dependências da NUCLEP, respeitando as especificações seguintes:
 - 4.2.1.1. Realizar, quando solicitado, anamnese, avaliação física e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético dos beneficiários do PSS NUCLEP, realizando as orientações e encaminhamentos pertinentes;
 - 4.2.1.2. Estabelecer os aspectos do exame físico que merecem mais investigação;
 - 4.2.1.3. Definir procedimentos terapêuticos adequados em função do diagnóstico e do conhecimento global do paciente (direcionar o tratamento fisioterapêutico);
 - 4.2.1.4. Elaborar relatórios contendo informações, nome, matrícula, quantidade de atendimentos, plano de tratamento, de acordo com o número de sessões solicitadas pelo médico, pareceres técnicos, no período de fechamento de cada fatura ou quando solicitado;
 - 4.2.1.5. Nos casos em que o paciente possua mais de uma patologia no ato da consulta, será cobrado um único valor, independente das partes analisadas;

- 4.2.1.6. Nos casos de interrupção do tratamento, o paciente retornando com um novo pedido médico com o mesmo CID, no mesmo segmento corporal, dentro do prazo de um ano, será mantida a mesma avaliação anteriormente realizada e o mesmo plano de tratamento inicial realizado no período anterior;
- 4.2.1.7. O tratamento fisioterapêutico deverá ser previamente autorizado pelo PSS, mediante apresentação do pedido médico;
- 4.2.1.8. Cada beneficiário poderá submeter-se a 10 (dez) sessões por pedido, em cada área médica específica, exceto casos pós-operatórios ou situações excepcionais, a critério da NUCLEP;
- 4.2.1.9. Nos casos de RPG, cada beneficiário só poderá se submeter a 5 (cinco) sessões por pedido, sendo realizada uma por semana;
- 4.2.1.10. A cada 10 (dez) sessões de fisioterapia e 5 (cinco) de RPG, deverá ser feita uma revisão por profissional médico que emitirá laudo evolutivo para o plano de saúde, justificando a necessidade de continuidade do tratamento, se for o caso. Excetuam-se os casos de patologias sabidamente crônicas, em que a justificativa da necessidade de continuidade do tratamento será solicitada pela PSS ou pela Medicina do Trabalho da NUCLEP.

4.3. DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA NUCLEP

- 4.3.1. Pela utilização da área cedida pela NUCLEP, a cessionária pagará uma taxa mensal de R\$ 629,69 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) ou o correspondente a 10% de seu faturamento, o que for maior, limitado a R\$ 3.362,56 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser recolhidos em favor da NUCLEP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando-se à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 4.3.2. Foi realizada pesquisa de mercado (ANEXO III) para definição do valor da sessão onerosa, considerando os preços de aluguéis na cidade de Itaguaí/RJ. No entanto, considerando os custos fixos que deverão ser mantidos, bem como a limitação do horário para prestação dos serviços, optou-se por estabelecer um valor mínimo para pagamento, conforme item 4.3.1.

4.4. ANÁLISE DE CONTAS

- 4.4.1. A NUCLEP pagará a CONTRATADA pelos serviços realizados nos valores contidos neste Termo de Referência, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.
- 4.4.2. Para os serviços de FISIOTERAPIA serão considerados os itens e valores especificados na TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, Anexo I deste instrumento.
- 4.4.3. Para cada período mensal de atendimento deverão ser emitidas faturas de cobrança, que deverão ser entregues no endereço abaixo:

- 4.4.3.1. FÁBRICA ITAGUAÍ: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, dos dias 01 a 20 de cada mês, das 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h.
- 4.4.4. As faturas, contendo as guias de atendimento e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues pessoalmente ou por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.
- 4.4.5. A NUCLEP analisará as contas enviadas conforme cronograma estabelecido anualmente e disponibilizará os demonstrativos no Portal do Credenciado, para emissão e envio das notas fiscais para pagamento.
 - 4.4.5.1. As Notas Fiscais devem ser enviadas para o e-mail saude@nuclep.gov.br.
- 4.4.6. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
 - 4.4.6.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
 - 4.4.6.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.
 - 4.4.6.3. Na data estabelecida pelo cronograma de análise de contas, o prestador de serviços deverá conferir os demonstrativos no Portal do Credenciado, bem como eventual relatório de glosas.
 - 4.4.6.4. Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da NUCLEP, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;
 - 4.4.6.5. A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;
 - 4.4.6.6. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
 - 4.4.6.7. A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
 - 4.4.6.8. Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.
 - 4.4.6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
 - 4.4.6.10. Após disponibilização dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

- 4.4.6.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 4.4.6.12. A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.
- 4.4.6.13. A NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.
- 4.4.6.14. A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. VISTORIA

- 6.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário na Assistência de Plano de Saúde, pelo e-mail planodesaude@nuclep.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Operacional do Rio de Janeiro (Crefito-RJ), devendo a CONTRATADA apresentar anualmente, ou quando solicitado pela NUCLEP a declaração de regularidade junto ao Conselho.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência Geral de SMS (AS), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

- 8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 9.2. O pagamento será realizado conforme processo de análise de contas do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP, exposto no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE CONTAS NUCLEP						
		MÊS VIGENTE		MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR
FATURAMENTO	RESPONSÁVEL	1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30
1. Envio XML e Faturamento Físico	Credenciado					
2. Processamento e análise de contas	Operadora					
3. Liberação do demonstrativo no Portal	Operadora					
4. Envio de NF / RPCI	Credenciado					
5. Pagamento	Operadora					
		MÊS VIGENTE		MÊS SUBSEQUENTE		MÊS POSTERIOR
		1 A 20	21 A 22	22 A 23	23 A 24	30

- 9.3. O prazo para envio do faturamento é até o dia 20 de cada mês para processamento na competência seguinte. O prazo para pagamento é de até 45 dias a partir do envio da nota fiscal (dia 23 a 24 do mês subsequente ao envio do faturamento, conforme cronograma acima).
- 9.4. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo de consultas/procedimentos efetivamente prestados, de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela do ANEXO I deste instrumento.
- 9.5. No valor do Anexo I estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral deste objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 10.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 10.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 10.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 11.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 11.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. DO REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS (ANEXO I)

12.1.1. O preço dos serviços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da CONTRATADA.

12.1.2. Visando otimização do processo operacional do PSS NUCLEP, a AS-ASP manterá tabela atualizada com os valores máximos para cobrança pelos credenciados e, quando possível, lançará essa tabela em sistema. O credenciado poderá solicitar a tabela atualizada para lançamento correto de seus valores, visando evitar glosas por cobrança a maior.

12.1.3. Em hipótese alguma será admitida a revisão e cobrança retroativa dos itens já lançados e aceitos pela NUCLEP, sendo obrigação do credenciado a manutenção de seus sistemas atualizados conforme regras deste instrumento.

12.2. DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO ONEROSA

12.2.1. Os valores mínimo e máximo da concessão de uso poderão ser reajustados anualmente, a critério da NUCLEP, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

13.2. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

14. PENALIDADE

14.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, anexa a este Termo de Referência.

16. ENCAMINHAMENTO

- 16.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (AS) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

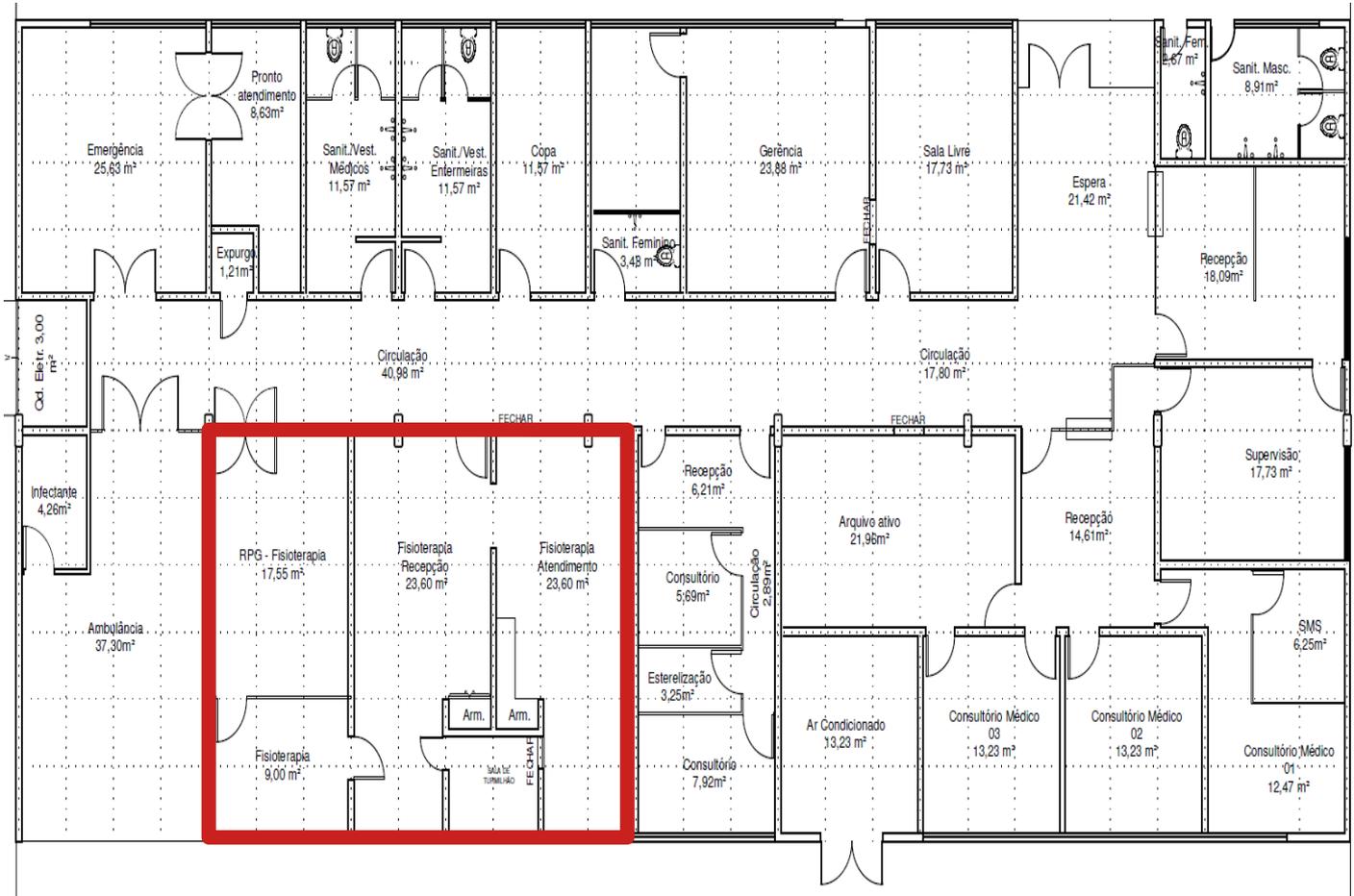
Elaborado por:

Autorizado por:

ANEXO I
TABELA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	37,25
50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	30,95
50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	30,95
50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	35,70
50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	100,019
50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor, e/ou proctológico	28,56
50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	28,56
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	28,56
50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endocrino-metabólicas	28,56
50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000446	Reeducação Postural Global	46,94

ANEXO II
PLANTA BAIXA DO CENTRO MÉDICO DA NUCLEP



ANEXO III
PESQUISA DE MERCADO CESSÃO ONEROSA

METRAGEM	ALUGUEL	VALOR DO M²
37 M ²	R\$ 600,00	R\$ 16,21
20 M ²	R\$ 600,00	R\$ 30,00
50 M ²	R\$ 1.600,00	R\$ 32,00
24 M ²	R\$ 1.200,00	R\$ 50,00
70 M ²	R\$ 3.600,00	R\$ 51,43
43 M ²	R\$ 4.000,00	R\$ 93,02
MÉDIA POR METRO QUADRADO		R\$ 45,44

1. Será utilizada uma gradação para cálculo do valor de aluguel. O valor mínimo será o atualmente praticado pelo Contrato CS-1224/C-707, R\$ 629,69 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) ou o correspondente a 10% do faturamento do credenciado, o que for maior, limitado a R\$ R\$ 3.362,56 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
2. Considerando que o espaço a ser concedido é de aproximadamente 74 m² e que a média do metro quadrado pesquisado de locação mensal de salas comerciais na abrangência de Itaguaí é de R\$ 45,44 (quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), obtêm-se o valor mensal total de R\$ 3.362,56 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
3. No entanto, há de se considerar também os custos fixos para a manutenção do serviço e a limitação do horário de atendimento da sala (horário administrativo). Dessa forma, optou-se por manter como valor mínimo o praticado atualmente no Contrato CS-1224/C-707, decorrente do Modo de Disputa Aberta nº 032/2018, a saber, R\$ 629,69 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), que corresponde ao atendimento às segundas, quartas e sextas, ou seja, três vezes na semana.

ANEXO IV

LEVANTAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS NO CONTRATO ANTERIOR

1. O quadro abaixo mostra os valores recebidos pelo atual contrato de fisioterapia nas dependências da NUCLEP, com a prestação de serviços sendo realizada por um fisioterapeuta, uma secretária e duas estagiárias, às segundas, quartas e sextas.
2. Os valores apresentados são parâmetros imprecisos, uma vez que o faturamento do contrato depende da utilização dos beneficiários, tal como em uma clínica credenciada externamente.

COMPETÊNCIA	VALOR	COMPETÊNCIA	VALOR
jan/21	7.959,12	jan/22	5.430,72
fev/21	2.310,46	fev/22	5.245,38
mar/21	2.272,91	mar/22	5.654,86
abr/21	3.726,38	abr/22	4.070,40
mai/21	3.699,79	mai/22	11.720,59
jun/21	5.524,49	jun/22	10.002,20
jul/21	4.936,12	jul/22	10.288,00
ago/21	8.322,51	ago/22	12.754,86
set/21	5.567,11	set/22	19.733,37
out/21	6.370,94	out/22	10.032,07
nov/21	5.776,16	nov/22	15.144,91
dez/21	8.716,41	dez/22	13.036,88
TOTAL	R\$ 65.182,40	TOTAL	R\$ 123.114,24